



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 009/2023 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 009/2023 – PMC**

DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de Caetés, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração, **JUSTIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para viabilizar a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo, para o auxílio na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaboração de termo de referência e demais documentos inerentes a fase interna dos procedimentos de compras e/ou contratação de serviços para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Caetés/PE.

A referida contratação justifica-se pelo fato de que este ente necessita de instrução processual, especialmente no que diz respeito a deflagração de processo licitatório e/ou procedimento de contratação direta. Trata-se de serviços primordiais a efetivação do princípio da legalidade, levando-se em conta que a referida contratação tem como principal objetivo o auxílio a este município no que diz respeito a realização dos processos licitatórios, os quais devem estar estritamente amparados pelas regras legais vigentes.

Para mais, através da presente contratação será realizado o serviço de assessoramento e orientação para a elaboração, dentre outros documentos, de estudo técnico preliminar e termo de referência, almejando-se dessa maneira a observação e respeito aos preceitos e determinações legais previstos na legislação pertinente, assim como em consonância com as recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente atuação dos referidos órgãos, particularmente no que tange aos programas de políticas públicas, os quais estão sendo significativamente ampliados nos dias atuais.

Outrossim, a contratação se faz necessária, uma vez avaliados os aspectos/fatos que norteiam as atividades desta Secretaria levando-se em conta que esse órgão não possui em seu quadro de servidores, profissionais que possam prestar estes serviços, ora imprescindíveis ao bom andamento das atividades públicas municipais, notadamente no que tange as regras aplicadas no âmbito dos certames licitatórios. Assim, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público.

Destarte, é sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em algumas ocasiões, a supracitada lei dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

Desse modo, no artigo 75 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e em seu inciso II, encontram-se previstas as situações de contratação direta que não ultrapassem o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), sendo este o valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022.



No presente caso, vemos que a Administração Pública de Caetés necessita deste consultor técnico para a prestação dos serviços já explanado. Dessa forma, ao solicitarmos cotações/propostas de preços, com prestadores de serviços, atuantes na área, constatamos que a mais vantajosa para a administração ficou identificada em **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, ou seja, dentro da estimativa de gastos, bem como dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece que:

"Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto Federal Nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, “no caso de outros serviços e compras.”

Pelo dispositivo acima reproduzido, verifica-se que nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos valores orçados pelo município, através da melhor proposta apresentada.

Dessa forma, verifica-se que o critério de julgamento adotado nos editais de prestação de serviços é o “Menor Preço”. Portanto, justifica-se a “RAZÃO DA ESCOLHA” da **THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**, estabelecida à Rua Liberato Correia, nº 174, Bairro – Centro – Jupi/PE – CEP: 55.395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.690.876/0001-57, FONE: (87) 9.9988-3758, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Cordeiro Benassi**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 49.041, portador do CPF nº 053.749.994-60, residente e domiciliado na Rua Liberato Correia, nº 174, Bairro – Centro – Jupi/PE, por ter apresentado o menor preço, dentro dos limites legais dispensáveis, e por não ter havido manifestação acerca de **Propostas Adicionais, disponíveis para acolhimento entre os dias: 28/06/2023 até às 11h59min do dia 03/07/2023**, através da internet, no e-mail: compras_caetes@hotmail.com

Assim, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme proposta/cotação de preços da contratada, e por corresponder ao menor preço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para fazer face às despesas decorrentes da citada contratação, serão utilizados recursos orçamentários, na seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

15 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – PESSOA JURÍDICA

Por todo o exposto depreende-se que a Constituição Brasileira, ora vigente, determina em seu artigo 37, inciso XXI, que todos os entes federativos devem proceder à realização de licitações públicas para aquisição de bens assim como para a contratação de serviços. No entanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade da presente norma ser excetuada. Por conseguinte, o art. 75 da Lei Federal 14.133/21 elenca as situações em que a realização de licitação é dispensada, desde que preenchido os requisitos legais.

No caso em comento, objetivando-se uma maior celeridade bem como evitar possíveis ônus diante da ausência da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo, esta secretaria opta pela realização de Dispensa de Licitação, segundo as disposições do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, outrora mencionado, haja vista que esse é um procedimento simplificado, além do que o mesmo possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ademais, diante das justificativas apresentadas, vislumbra-se a necessidade que este ente possui em obter os serviços de assessoria e consultoria, alhures descritos. Para mais, o presente ato encontra-se em consonância com as normas legais assim como há elementos que, claramente, evidenciam a premente necessidade da escolha de um procedimento mais simplificado e célere, fatos estes que justificam, plausivelmente, a realização da presente Dispensa Licitatória.

Caetés/PE, 05 de Julho de 2023.

Nivaldo da Silva Martins

Prefeito